

## AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

**Processo Licitatório nº 062/2024**

**Pregão Presencial nº 032/2024**

**Recorrente:** STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 49.947.683/0001-88

**Representante Legal:** Valdeilton da Conceição Lima, CPF: 537.875.792-49

**Recorrida:** AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA

**Assunto:** Recurso contra a classificação da proposta apresentada pela empresa AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA

**Ilustríssimo Pregoeiro,**

A empresa **STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA**, representada por seu sócio Valdeilton da Conceição Lima, vem, respeitosamente, interpor **Recurso Administrativo** contra a classificação da proposta da empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, referente ao **Pregão Presencial nº 32/2024**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

As presentes razões recursais são tempestivas, uma vez que estão sendo protocoladas dentro do prazo legal previsto no edital e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/21.

### **II. DOS FATOS**

A proposta da empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** foi inicialmente apresentada no valor de **R\$ 8.339.905,13**, mas, após a rodada de lances, foi reduzida para **R\$ 3.399.000,00**, o que representa uma redução de aproximadamente 60% do valor inicial e quase 60% abaixo do **valor orçado pelo município, que é de R\$ 8.381.460,00**. Diante dessa discrepância, a proposta final

da empresa apresenta-se como potencialmente inexequível, o que pode comprometer a qualidade e a viabilidade dos serviços a serem prestados.

### **III. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A proposta apresentada pela **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** no valor de **R\$ 3.399.000,00** encontra-se muito abaixo do valor inicialmente orçado pelo município (**R\$ 8.381.460,00**), indicando uma redução de mais de 59%. A magnitude dessa diferença sugere que a proposta pode ser manifestamente inexequível, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

#### **Fundamentação Legal**

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 63**, define como inexequíveis as propostas que não possuem viabilidade para a execução do objeto licitado nos padrões de qualidade exigidos, devendo, portanto, ser desclassificadas. O § 1º do mesmo artigo estabelece que "as propostas manifestamente inexequíveis são aquelas que não demonstram sua viabilidade técnica ou econômica frente ao objeto licitado".

Adicionalmente, o **art. 59**, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, determina que a Administração Pública deverá exigir, nos casos em que houver dúvida sobre a viabilidade, documentos que comprovem a capacidade de execução, como a **composição detalhada dos custos**. A proposta de redução drástica, como a apresentada pela recorrida, indica que a empresa pode não estar apta a cumprir com as obrigações contratuais sem prejuízo à qualidade ou mesmo à continuidade do serviço.

#### **Doutrina e Jurisprudência**

A jurisprudência e a doutrina têm se posicionado no sentido de que propostas com valores muito inferiores ao orçamento base devem ser vistas com cautela. A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em análise sobre a nova Lei de Licitações, aponta que "a inexequibilidade deve ser avaliada com base na capacidade real de execução da proposta, e não apenas em relação ao valor monetário". Propostas excessivamente baixas, sem fundamentação adequada, sugerem que há risco elevado de não cumprimento do contrato.

O Tribunal de Contas da União (TCU), mesmo após a entrada em vigor da nova lei, tem mantido o entendimento de que propostas inferiores em demasia devem ser investigadas. Em casos de pregões presenciais, o TCU afirma que "é dever da Administração zelar para que o preço final seja compatível com os custos efetivos de execução, sob pena de comprometer o interesse público" (**Acórdão nº 2.909/2021 – TCU – Plenário**).

Além disso, a desclassificação de propostas inexequíveis também é apoiada no entendimento de que a contratação de serviços por valores abaixo do mercado coloca em risco a execução contratual e a eficiência administrativa, podendo resultar em aditivos e, conseqüentemente, na elevação dos custos para a Administração.

Dada a magnitude da diferença entre a proposta final da **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** e o valor estimado pelo Município, há um risco significativo de que a empresa licitante tenha apresentado um valor não sustentável, o que poderá gerar interrupções ou a não conclusão dos serviços. A execução de serviços de engenharia e estudos técnicos requer um investimento robusto em mão de obra qualificada e materiais específicos, e uma redução de mais de 59% em relação ao orçamento base sugere que a proposta pode não garantir a cobertura desses custos essenciais.

A manutenção da proposta classificada nos termos apresentados compromete o interesse público, uma vez que poderá afetar a qualidade e a integridade dos serviços contratados. Portanto, a análise de viabilidade econômica é imprescindível para assegurar que o Município de Barão do Monte Alto seja atendido de maneira plena e eficaz.

#### **IV. DO RISCO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A aceitação de uma proposta com valor tão inferior ao orçado pela Administração Pública impõe um risco significativo à correta execução dos serviços licitados. A proposta final apresentada pela **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, no valor de **R\$ 3.399.000,00**, representa uma redução de mais de 59% em relação ao valor estimado de **R\$ 8.381.460,00**, o que suscita sérias dúvidas quanto à capacidade da empresa de cumprir integralmente o contrato.

##### **Fundamentação Legal e Doutrinária**

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º, incisos IV e V**, prevê os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a Administração Pública a buscar contratações vantajosas sem comprometer a qualidade e a efetividade do objeto licitado. Quando uma proposta apresenta um valor extremamente reduzido, há um risco intrínseco de que a empresa não disponha de recursos suficientes para executar o serviço conforme especificações, comprometendo a eficiência administrativa.

A doutrina, como defendido por Diogo de Figueiredo Moreira Neto, alerta para os riscos de aceitar propostas inexequíveis, enfatizando que "a vantagem imediata de uma proposta baixa pode resultar em prejuízos futuros, caso a execução

comprometa a continuidade e a qualidade da prestação de serviço". A proposta que se mostra demasiadamente reduzida pode estar associada à prática de "jogo de planilha", em que o licitante reduz significativamente os preços para vencer a licitação, mas depois solicita aditivos ou entrega serviços de qualidade inferior.

### **Risco de Aditivos Contratuais e Impacto Financeiro**

É importante destacar que contratações a preços irrealistas aumentam a probabilidade de futuros aditivos contratuais, com elevação dos custos inicialmente pactuados. Segundo o **Acórdão nº 1.144/2020 – TCU – Plenário**, “a proposta significativamente inferior ao orçamento inicial tende a gerar a necessidade de renegociações e aditivos, o que pode comprometer o resultado financeiro final e contrariar os princípios da eficiência e da economicidade”.

Esses aditivos representam não apenas uma elevação de custos, mas também podem resultar em atrasos na execução do contrato e até mesmo na interrupção dos serviços. Em serviços técnicos especializados, como o objeto licitado, a falta de recursos financeiros adequados implica diretamente na qualidade e continuidade dos trabalhos, afetando o interesse público.

### **Qualidade e Continuidade do Serviço**

A contratação de serviços de engenharia e estudos técnicos ambientais exige um alto nível de especialização, mão de obra qualificada e materiais específicos. Uma proposta que não contemple adequadamente esses custos tende a resultar em execução de qualidade inferior, com materiais de baixa qualidade e a possível subcontratação de pessoal menos qualificado. Essas práticas, além de serem contrárias aos objetivos da contratação pública, podem causar danos irreversíveis ao patrimônio público e à credibilidade da Administração.

Permitir que a proposta da **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** seja classificada sem a devida análise dos riscos financeiros e técnicos representa um descumprimento dos princípios administrativos, sobretudo da eficiência e da razoabilidade. A Administração não pode se sujeitar ao risco de contratar uma empresa incapaz de oferecer garantias mínimas de que os serviços serão prestados de acordo com o que foi estabelecido no edital.

Diante dos riscos apontados, entende-se que a proposta apresentada pela **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** não proporciona segurança necessária para o cumprimento do objeto licitado. Por isso, requer-se que o Pregoeiro adote as medidas necessárias para revisar e avaliar a viabilidade dessa proposta, de modo a proteger os interesses do Município e garantir que a execução do contrato ocorra de forma adequada e vantajosa para a Administração.

## V. DA NATUREZA INTELECTUAL DOS SERVIÇOS LICITADOS

Embora o objeto do certame inclua serviços intelectuais, como a **elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e estudos ambientais**, a redução drástica do valor da proposta final da **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** compromete a viabilidade desses serviços, que dependem diretamente de expertise especializada e alocação de profissionais qualificados.

### Fundamentação Legal e Doutrinária

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 6º, inciso XV**, reconhece a importância dos serviços técnicos profissionais especializados, que incluem serviços de natureza intelectual, como aqueles exigidos no presente pregão. Esses serviços não podem ser considerados exclusivamente sob a ótica de custo, pois o sucesso e a eficácia da execução dependem diretamente da competência técnica e da experiência da equipe envolvida.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também alerta para os riscos de contratação de serviços intelectuais a preços visivelmente inferiores ao estimado, pois a qualidade e a profundidade dos serviços técnicos podem ser diretamente impactadas pela remuneração inadequada dos profissionais. Conforme o **Acórdão nº 1.299/2014 – TCU – Plenário**, “a execução de serviços de natureza intelectual por valores inferiores ao praticado no mercado implica, inevitavelmente, em redução de qualidade, uma vez que a remuneração oferecida dificilmente cobrirá os custos de profissionais qualificados”.

### Impacto na Qualidade e no Resultado Final

Os serviços técnicos e estudos ambientais requerem a participação de engenheiros, especialistas e técnicos com experiência e conhecimento aprofundado, especialmente quando se trata de projetos que envolvem impactos ambientais e decisões de infraestrutura com implicações de longo prazo. O valor excessivamente reduzido apresentado pela **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** suscita dúvidas sobre a capacidade de contratação de profissionais qualificados, colocando em risco a qualidade final do produto e, conseqüentemente, os interesses do município.

Além disso, a natureza intelectual dos serviços exige dedicação de tempo e uso de metodologias avançadas para atender aos padrões legais e técnicos necessários. Ao submeter uma proposta com redução tão significativa de custos, é improvável que a empresa consiga assegurar a entrega de estudos e projetos que satisfaçam plenamente os requisitos técnicos e legais, o que pode acarretar em prejuízos graves para a Administração.

Dada a importância da qualidade na prestação de serviços intelectuais e os requisitos especializados envolvidos no objeto deste certame, é imprescindível que a proposta seja consistente com a realidade do mercado e as demandas específicas da contratação. Requer-se, portanto, que o Pregoeiro analise a exequibilidade da proposta apresentada, considerando que a natureza intelectual dos serviços demanda um nível de especialização e qualidade que não pode ser garantido com preços significativamente inferiores ao mercado.

## **VI. DA ANÁLISE DO PARECER SOBRE A PLANILHA REAJUSTADA**

Nossa equipe técnica realizou uma análise detalhada na planilha reajustada (parecer anexo) apresentada pela empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA** demonstrando que aplicou descontos que superam 50% em múltiplos itens da planilha, chegando a até 82,35% de redução em alguns casos. Esse nível de desconto, conforme demonstrado na tabela do parecer, compromete a viabilidade da proposta. Por exemplo, itens essenciais como insumos e serviços técnicos apresentam valores finais que se mostram insuficientes para cobrir os custos reais, considerando o valor orçado originalmente.

### **Fundamentação Legal e Técnica**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, estabelece que a Administração Pública deve assegurar a viabilidade econômica das propostas vencedoras, especialmente em licitações que envolvem serviços especializados. Descontos tão significativos, como os observados na planilha reajustada, indicam uma prática que inviabiliza a execução do contrato, devido à incapacidade de arcar com custos de qualidade e insumos adequados.

### **Jurisprudência Relevante**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que propostas inexequíveis devem ser desclassificadas para proteger o interesse público e evitar contratações que não possam ser cumpridas. O **Acórdão nº 1.796/2018 – TCU – Plenário** destaca que "descontos que superem os parâmetros de mercado devem ser examinados criteriosamente, pois podem comprometer a execução e resultar em pedidos de aditivos contratuais ou em rescisões que impactam a continuidade do serviço".

Com base na análise técnica do parecer anexo, que comprova a inexequibilidade da proposta da **AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, requer-se que o Pregoeiro proceda à desclassificação da proposta, a fim de garantir a viabilidade econômica e a adequada execução do contrato em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

## VII. DO PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, requer-se que a Comissão de Licitação:

1. **Analise a exequibilidade da proposta da empresa AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, considerando a disparidade entre o valor orçado e a proposta final;
2. **Desclassifique a proposta da empresa AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA**, uma vez que os indícios de inexequibilidade são evidentes, em atendimento ao princípio da economicidade e à proteção do interesse público;
3. Caso seja indeferido o pedido de desclassificação, solicita-se que seja exigida da empresa AMERICA LATINA ENGENHARIA LTDA a apresentação de **comprovação detalhada de custos**, para demonstrar a viabilidade da execução dos serviços nos valores propostos.

Nestes termos, pede deferimento.

Barão do Monte Alto – MG, 16 de outubro de 2024

---

**Valdeilton da Conceição Lima**  
Representante Legal  
STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 49.947.683/0001-88

### **Anexos:**

- 1 – Parecer Técnico da proposta atualizada.

## ANEXO I - PARECER DA PLANILHA ATUALIZADA

A empresa ultrapassou os 25% e até 50% em cada item, conforme mostra tabela abaixo, sendo assim a proposta se torna inexequível.

VALOR ORÇADO	VALOR FINAL CONCORRENTE	DESCONTO APLICADO
293,97	79,72	72,88%
251,97	62,02	75,39%
9,00	3,51	61,00%
4,70	1,74	62,98%
205,31	46,92	77,15%
289,12	59,23	79,51%
214,64	47,13	78,04%
344,93	125,16	63,71%
312,52	59,38	81,00%
548,49	213,76	61,03%
303,66	57,79	80,97%
14,60	8,29	43,22%
12,50	11,24	10,08%
20,00	9,00	55,00%
18,00	8,10	55,00%
16,50	7,42	55,03%
17,00	10,35	39,12%
23,00	4,06	82,35%

13,00	5,85	55,00%
7,25	6,52	10,07%
14,00	6,30	55,00%
9,00	4,05	55,00%
15,00	6,75	55,00%
9,00	4,05	55,00%
17,00	7,65	55,00%
9,00	4,05	55,00%
3,67	1,48	59,67%
7,71	2,79	63,81%
11,22	4,79	57,31%
9,40	3,38	64,04%
11,70	4,68	60,00%
12,28	3,70	69,87%
16,00	9,80	38,75%
17,19	4,93	71,32%
166,34	104,48	37,19%
108,34	84,46	22,04%
30,22	27,90	7,68%
20,27	19,14	5,57%
109,27	93,76	14,19%
128,18	104,03	18,84%